

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N°

Ata de registro de preço, para : Aquisição eventual, futura e parcelada de materiais de construção, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Processo N° : 064/2019

Validade: 12(doze) meses.

Às 08:15 horas do dia 18 de setembro de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação, situada à PRAÇA CÍVICA, n° 01, CENTRO, SAO SIMAO, CEP: 75.890-000, Fone: (64) 3553-9500, inscrito no CNPJ sob o n° 02.056.778/0001-48, representado pela Pregoeira, Sr^a. GRACIELLE SOUZA PEREIRA, brasileira, portadora do CPF/MF n° 958.906.371-34, e os membros da Equipe de Apoio GLENEA DE BRITO COSTA, PATRICIA DOS REIS GAMA LAMANNA, designados pelo Decreto n° 01/2019, de 02/01/2019, com base na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 1127/2005, e Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial n° 045/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

ITEM	EMPRESA
1.0, 2.0, 3.0, 8.0, 9.0, 10.0, 11.0, 13.0, 14.0, 17.0, 24.0, 25.0, 27.0, 34.0, 35.0, 36.0, 37.0, 38.0, 39.0, 43.0	Nome: EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP CPF: CNPJ: 01.001.752/0001-30 Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS QUADRA 34 CENTRO 8 Fone: 6436581064 Email: EDIMAR.AMUNDIA@HOTMAIL.COM REPRESENTANTE LEGAL: NOME: EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR RG: 2.278.901 - SSP/GO CPF: 403.046.121-20
4.0, 5.0, 6.0, 7.0, 12.0, 15.0, 16.0, 18.0, 19.0, 26.0, 28.0, 40.0, 41.0, 42.0	Nome: ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS CPF: CNPJ: 10.599.053/0001-24 Endereço: Rua Piracanjuba Santos Dumont 42 Fone: 6434042110 Email: eletroluminar@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: NOME: FRANCISCO PINTO GOMES RG: 51884 SSP GO CPF: 131.311.841-91

visando a Aquisição eventual, futura e parcelada de materiais de construção, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social., conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.045/2019, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. entregar os materiais no almoxarifado central não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.045/2019.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no Anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.045/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	LUSTOL	UN	4	15981 - AGUA RAZ 5LT	R\$ 60,00	R\$ 240,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	SETA	M3	500	1456 - AREIA FINA	R\$ 67,50	R\$ 33.750,00
3	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	SETA	M3	500	1457 - AREIA LAVADA MÉDIA	R\$ 67,50	R\$ 33.750,00
4	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	AÇOLA MITAL	BR	200	23214 - BARRA DE FERRO 8.0MM	R\$ 26,80	R\$ 5.360,00
5	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	GOYAZ BRITAS	M3	300	28564 - BRITA 1 OU 28 TONELADAS	R\$ 88,00	R\$ 26.400,00
6	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	SUPERCAL	SC	500	28565 - CAL HIDRATADO 20 KG	R\$ 10,40	R\$ 5.200,00
7	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	CIPLAN	UN	700	15975 - CIMENTO CP II - 32 50KG	R\$ 22,67	R\$ 15.869,00
8	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	LUKIMA	UN	50	26788 - DISJUNTOR MONOFASICO 20 AMP	R\$ 9,00	R\$ 450,00
9	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	LUKIMA	UN	50	26370 - DISJUNTOR MONOFASICO 25 AMP	R\$ 9,00	R\$ 450,00
10	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	GERDA U	BR	50	28561 - FERRO 10 MM	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
11	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	GERDA U	BR	20	28562 - FERRO 4,2 MM	R\$ 7,90	R\$ 158,00
12	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	LAMESA	M	5000	680 - FIO RIGIDO 2,5 MM CONDUTOR FORMADO POR FIO DE COBRE, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO COM FORMAÇÃO CLASSE 1. ISOLAÇÃO DE PVC 70 C (POLICLORETO DE VINILA) ANTICHAMA, COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS QUANTO A NÃO PROPAGAÇÃO E AUTOEXTINÇÃO DO FOGO (PVC/A-BWF-B), COM TENSÕES DE 450/750 V. NORMA APLICÁVEL: NBR NM247-3: CABOS ISOLADOS EM PVC PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 750 V. NBR NM 280: CONDUTORES DE COBRE MOLE PARA FIOS E CABOS ISOLADOS. INSTALAÇÃO DE ACORDO COM NBR 5410.	R\$ 1,29	R\$ 6.450,00
13	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	COBREC OM	RL	5000	22282 - FIO RÍGIDO 4,0MM - ROLO COM 100 METROS.	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
14	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	ADELBR AZ	UN	28	17157 - FITA CREPE 48 X 50 CM	R\$ 8,30	R\$ 232,40
15	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	ECOPLASTIC	M2	800	26414 - FORRO PVC 8MM X 20CM X 6M - ENTREGAR MONTADO	R\$ 29,00	R\$ 23.200,00
16	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	MIXCOR	GL	4	23297 - FUNDO PREPARADOR DE PAREDE 18 LTS	R\$ 155,00	R\$ 620,00
17	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	ILUMI	UN	150	15102 - INTERRUPTOR CONJUGADO	R\$ 6,00	R\$ 900,00
18	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	ILUMI	UN	100	26792 - INTERRUPTOR SIMPLES 2 SESSÃO	R\$ 6,78	R\$ 678,00
19	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	ILUMI	PÇ	100	26794 - INTERRUPTOR SIMPLES DE 1 SESSÃO	R\$ 3,75	R\$ 375,00
24	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	TATU	UN	100	22760 - LIXA 220	R\$ 1,50	R\$ 150,00
25	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	TATU	UN	40	5093 - LIXA D AGUA 150	R\$ 1,50	R\$ 60,00
26	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	3M	UN	45	26456 - LIXA GRANA 60	R\$ 1,20	R\$ 54,00
27	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	MAX	PÇ	6	10014 - MASSA ACRILICA 18 LITROS 1 LINHA	R\$ 65,00	R\$ 390,00
28	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	MIXCOR	UN	144	5174 - MASSA PVA - 18 LT	R\$ 38,00	R\$ 5.472,00
34	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	ROMA	UN	12	17158 - ROLO ANTI GOTA 23 CM COM CABO	R\$ 19,00	R\$ 228,00
35	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	COMPEL	UN	12	13979 - ROLO LA EXTR ATLAS 322/23 CM	R\$ 45,00	R\$ 540,00
36	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	MAX	LT	10	5168 - SELADOR DE PAREDE 18 LITROS	R\$ 57,00	R\$ 570,00
37	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	MORUM BI	UN	100	26798 - SOQUETE PORCELANA BASE E-27	R\$ 3,30	R\$ 330,00
38	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	ATUAL	GL	15	3562 - THINER GALÃO 5 LITROS	R\$ 60,00	R\$ 900,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

39	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	PALMEIRAS	UN	5000	1580 - TIJOLINHO COMUM 5x10x20	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
40	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	DOLAR	UN	5000	28560 - TIJOLO 09X019X029	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
41	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	MIXCOR	L	17	26603 - Tinta Acrílica Fosca Standard Rende Muito Verde Kiwi Acabamento:Fosco Categoria: Standard Rendimento: Até 500m² por demão Conteúdo da Embalagem: 18 Litros Cor: Verde Kiwi Tonalidade: Verde Linha: Rende Muito Ferramenta Indicada para Aplicação: Pincel, pistola erolo de lâ Área Indicada:Exterior e interior Nível de Odor: Baixo odor	R\$ 216,00	R\$ 3.672,00
42	ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS	MIXCOR	GL	17	26597 - TINTA ESMALTE BRANCO 3,6 L:Esmalte Sintético Premium Cor e Proteção, secagem rápida, não descasca e excelente acabamento, galão de 3,6 litros, branco gelo - primeira linha	R\$ 72,00	R\$ 1.224,00
43	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	LUSTOL	UN	39	26018 - Tinta látex int/ext branco gelo 18L, ambiente exterior e interior, Ultra Cobertura, rendimento de 500m²por demão (12,5L), sem cheiro, para superfícies de Paredes (Massa corrida, acrílica, repintura, reboco, blocos de concreto, gesso, texturas, fibrocimento ou concreto) Galão de 18 litros. Branco Gelo	R\$ 214,90	R\$ 8.381,10

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 045/2019, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 2 (dois) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e no Decreto Municipal n.º _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.045/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.045/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 18 de setembro de 2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 00010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) Adriana Alves Rocha Floriano .

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

São Simão – Goiás, em 18 de setembro de 2019.

ADRIANA ALVES ROCHA FLORIANO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(S):

EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP

ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS